



Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 24/03/86
 76.02

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. G.	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	N.º 055 Livro de Feiras de 19/03/86	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Hora 15:30	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<i>Novica</i> funcionário	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR CICERO ABALBERTO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 11/86, DE 17/03/86.

" Estabelece critérios para funcionamento de Feiras Livres e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionamento de Feiras livres nesta Cidade obedecerá os seguintes critérios:

I- Os generos alimentícios de primeira necessidade ficarão expostas em bancas, num mesmo local;

II - Os produtos hortifrutigrangeiros deverão - deverão ser colocados próximos um dos outros.

III - Os demais produtos, vendidos na feira, que - possuam generos assemelhados serão alinhados num mesmo local.

Parágrafo Único - Fica também reservado local para- estacionamento de carros, bicicletas e carroças.

Art. 2º - Os vendedores ambulantes de picolés , laranginhas e congêneres, deverão ter local apropriados para a venda desses produtos afim de não prejudicarem a circulação de pedestre.

Art. 3º - O Prefeito Municipal no prazo de 60 - (Sessenta) dias regulamentará esta lei através de decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 24.03.86

Fls. 03
 f

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 055 Livro. 02. Folha 901ª de 17, 03, 86. Hora: 15:30 Funcionário: <i>J. Corrêa</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO.

..... fls.02 .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de março de 1.986.

CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO.

Vereador.

DATA

Aos 17 dias de março de 1986

foram me entregues estes autos,

Em Ilhéus

Aprovado em Unanimidade
Em Sessão de 24 03 86

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei
foi protocolado no livro próprio sob
o nº 055.

Em 17 / 03 / 1986 Ilhéus

REMESSA

Aos 17 dias de março de 1986

faço remessa destes autos ao Plenário, através
da Mesa da Câmara

Ilhéus



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

= COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA

aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/07/86

Projeto de Lei nº 11/86

Autor: Vereador- CÍCERO ADALBERTO NAS
CIMENTO.

P_A_R_E_C_E_R_T

Esta Comissão reunida com todos os seus -
membros analisou a matéria em pauta e constatou que a mesma é
legal, portanto, dá PARECER FAVORÁVEL quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de -
Barra do Garças-MT., 20 de março de 1.986.

WALDEMAR BARBOZA FILHO

Presidente

DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator

LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro



Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 24/03/86

Handwritten signature

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 050 Livro 02 Folha 90 data 14 / 03 / 86 Hora 16 horas <i>Alcarrica</i> Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO		

PROJETO DE LEI Nº 10 /86, DE 14/03/86.

"Prevê doação de imóvel ao Rotary Club de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Rotary Club de Barra do Garças - Distrito 447, o imóvel urbano de propriedade do Município, localizado na Avenida Ministro João Alberto, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

- " 4.80 m pela Av. Ministro João Alberto
- 27.30 m pelo Lote nº 08(oito)
- 14.45 m pela Prefeitura Municipal (sede)
- 15.25 m pela Praça Tiradentes
- 9.65 m pela Praça Tiradentes
- 12.05 m pela Praça Tiradentes".

Parágrafo Único - A área total do imóvel é de 270.20 m², tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a abrigar a sede própria do donatário e não poderá ser alienado, a qualquer título, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - No caso de ser extinto o Distrito = 447 do Rotary Club de Barra do Garças, o imóvel doado será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A doação obedecerá no que couber os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/03/86

b.03
 y

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 050 Folha 90 em 14/03/86 Horas 16 horas Funcionário <i>Z. Carvalho</i>		

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

..... 02.

preceitos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de março de 1986.

Lázaro Sipriano de Carvalho
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador



Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/03/86

PROTÓCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. N. 950 Livro 02 Folha 90 de 14, 03, 86 Hora 16 horas Assinatura: <i>J. Cipriano</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO		

J U S T I F I C A T I V A:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

O Rotaru Club de Barra do Garças, entidade = sem interesse lucrativo, tem, por objetivo principal o estímulo e a preocupação de bem servir, e assim propiciar condições melhores à comunidade, através do trabalho digno de todos seus associados.

É uma entidade ligada ao Rotary Internacional mundialmente conhecido, e que visa a aproximação de pessoas de todo o mundo, estabelecendo relações de cooperação e paz entre as nações.

Fundado em 1979, o Rotary Club durante esse espaço de tempo tem realizado inúmeros e assinalados eventos em prol do engrandecimento social de Barra do Garças, sem contar as importantes e significativas obras como: a fundação da Casa da Amizade, da Guarda-Mirim, do Clube dos Engraxates e = muitas outras.

Somos testemunhas que em nenhum desses empreendimentos o Rotary Club de Barra do Garças visasse outro interesse senão o bem estar da coletividade, o que vem coadunar com o seu slogan "Servir sem ser servido, mais se beneficia = quem melhor serve".

Diante dessas razões é que se espera o apoio dos membros deste Poder, na aprovação unânime do Projeto de Lei que hoje passa a tramitar nesta Colenda Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de março de 1986.

Lázaro Sipriano de Carvalho
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador

Fla. 05
1

28

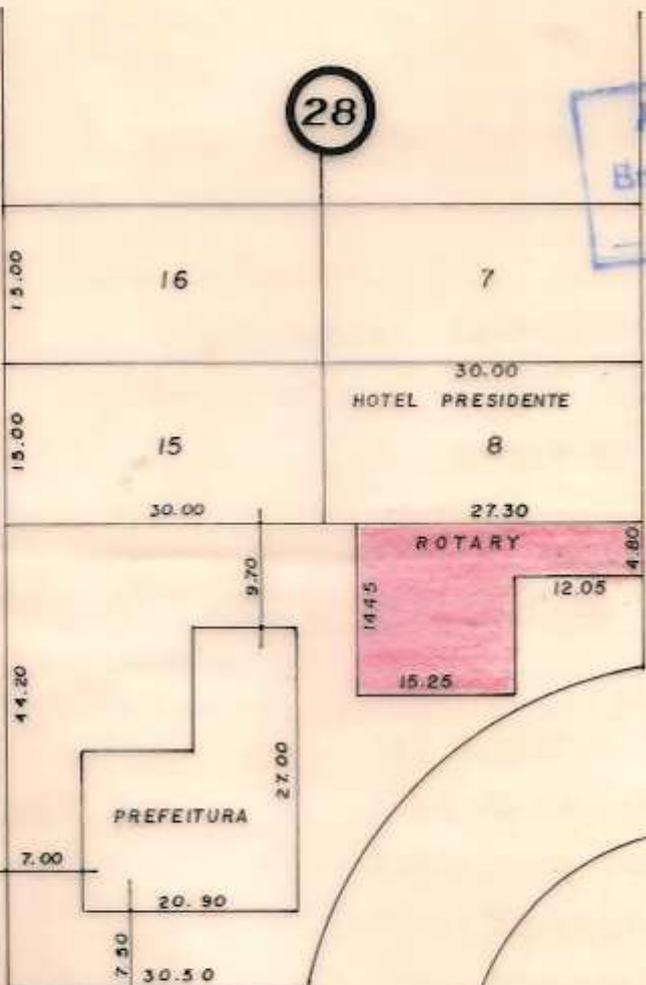
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/10/21/36

RUA AMAROLEITE

AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO

RUA WALDIR RABELO

PRAÇA TIRADENTES



Adenir P. Souza Junior
ARQUITETO - RUA... - SP

TRANSMITENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	FOLHA	ÚNICA
REQUERENTE	ROTARY CLUB DE BARRA DO GARÇAS	DESENHO	
ESCALA:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		

MEMORIAL DESCRITIVO

Aprovada por Unanimidade
Em Sessão de 24/03/1986

Memorial descritivo de uma área de terras, no pe-
rimetro Urbano, nesta.

Transmitente: PREFEITURA MUN. DE B. DO GARÇAS = MT
Requerente: ROTARY CLUB DE B. DO GARÇAS
Área: 278.20 m2

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

<u>MARCO</u>	<u>DIST.</u>	<u>CONFRONTAÇÕES</u>
1 - 2	4 ^m .80 m	Av. Ministro João Alberto
2 - 3	27 ^m .30 m	Lote 08 (Hotel)
3 - 4	14 ^m .45 m	Prefeitura Municipal (Sede)
4 - 5	15 ^m .25 m	Praça Tiradentes
5 - 6	9 ^m .65 m	Praça Tiradentes
6 - 1	12 ^m .05 m	Praça Tiradentes

Obs: todos os ângulos são c/ 90°00'

Tudo como mostra mapa anexo.

Barra do Garças, 13 de Março de 1.986


Adelson P. Souza Junior
A.E. CREA - 3324/TO - MT

Ata n.º 1 da reunião do Rotary Club
de Garças-MT

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/03/1964

Ante a presença de três membros do Rotary Club de Garças-MT, a saber: o Sr. Carlos de Oliveira, Maurício Gomes da Costa, Vilton Lopes de Souza, Vinctes Lopes de Souza, Mauro Lopes Vasquez, Diomar Ferreira, Antonio José de Faria, reuniram-se juntamente com os companheiros-padrinhos de Rondonópolis-MT, sendo eles: José de Barros Maciel, Antonio Garcia Dias e Wilson Ferreira com a finalidade de fundar o Rotary Club de Garças-MT, e com a palavra o Presidente do Rotary de Rondonópolis, o Sr. Wilson Ferreira Antonio Garcia Dias, que ocupando de pulso por 20 minutos, fez uma explanação do que é o Rotary, passando em seguida a palavra ao companheiro Barros Maciel que fez uma demonstração bastante importante. Em seguida foi escolhido um comitê provisório para dirigir os trabalhos até a formação oficial, ficando para Presidente Mauro Lopes Vasquez - Secretário Antonio José de Faria - Diomar Ferreira. E para manter em ordem foi de Faria levou a termo o ato, que foi formalmente assinada, em 23-03-79.

Assinado: Wilson Ferreira

Ata da reunião da equipe Rotary de
Bom Jardim - Goiás

Em 30 (trinta) dias do mês de março de
este ano, no momento e tempo e prove, reuniu-se no
da Câmara Municipal de Bom Jardim - MT
a Mesa, oficial do estado, a diretoria municipal e de
outros membros, para escolha dos 30 elementos para
compor o Rotary Clube de Bom Jardim - Goiás, sendo
apresentado os seguintes nomes: Antonio Carlos de
Almeida, José Honório Lima, Eulides Mordeir, João
José de Lima, Manoel Lopes Vasquez, Carlos V. T. Ribeiro,
Narciso Gomes da Costa, Américo Lopes de Souza, João
Lopes de Souza, Antonio Humberto Lera, Dionísio Lera,
Nélio Coelho de Lima, Eulides Maschoni, Gaudêncio
Alves do Carmo, Francisco Estevão Pontes, João
Lopes Lira, Aldemir de Souza Guerra, Geraldo de
Santos, Adalberto Maciel, João de Souza,
João Gonçalves, R. Teixeira, José Raimundo,
Edson de los Santos Pontes, Wilson
de Farias. Nesta reunião ficou decidido que todas
as reuniões serão nas sextas feiras e por ora não
se realizam no salão nobre da Câmara Municipal
de Bom Jardim - Goiás. Em seguida o
Presidente presente Manoel Lopes Vasquez, solicitou
dos comparecentes que se encarregassem de trazer
para a próxima reunião nossos novos Campanários
já havendo mais nada a tratar, em Antonio José
de Faria, secretário, houve a presente Ata

Assinatura

na sua frente
Clube Barra do Garças, Matéria

Em Sessão de 27/12/1922

Por seus dias do mês de abril de 1922
em noventa e sete e noventa e nove, as 20.30 horas sob
a presidência do Compañheiro Mauro Vazquez, reuniu
se no salão nobre da Câmara Municipal de Barra do
Garças. O Rotary Clube de Barra do Garças, para a pro-
moção das Unidades de Serviços, e explanação para os
seus Compañeiros e seu Rotary. E dos seguintes con-
vidado, compareceram: Antunes Carlos de Oliveira,
José Louren Lima Filho, Helio Horbuck, Antunes José
de Lima, Mauro Lopes Vazquez, Carlos Vitor Lima Ribeiro,
Leandro Gomes da Costa, Amintas Lopes de Souza, Odir
das Farias, Vilton Lopes de Souza, Antunes Humberto, Luis
Eduardo Terenzi, Francisco Estevão Bivetta, Humberto Fran-
cisco, Leodino Silva Santos, Humberto Mattello, Manoel
de Souza, Alguem Pimentel e José Klumanchausse.
Quando dos Santos presentes, Sr. Sebastião Teixeira de
Carvalho, Eudáides Moschini, em seguida uma leitura
de apanhado Rotary. Não havendo mais nada
a tratar o Compañheiro Mauro Vazquez declarou
encerrada a presente reunião e seu Antunes José
de Lima Secretário provisório levou a presente ata

Assina

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/10/86

ARTIGO I

NOME

O nome desta organização será Rotary Club de Barra do Garças - MT.

ARTIGO II

LIMITES TERRITORIAIS.

SEÇÃO 1 - Os limites territoriais deste clube são os seguintes: Perímetro urbano da cidade de Barra do Garças estado de Mato Grosso.

ARTIGO III

OBJETIVO

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o em preendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO IV

REUNIÕES

SEÇÃO 1 - Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo regimento interno, entendendo-se que, em casos de emergência ou por causa justificada, o conselho diretor do clube pode transferir a reunião ordinária de qualquer semana para um dia diferente da mesma semana ou para uma hora diferente do dia regulamentar, ou para um lugar diferente, ou cancelar a reunião ordinária de qualquer semana, quando esta caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade inteira.

SEÇÃO 2 - A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube.

ARTIGO V

SÓCIOS

SEÇÃO 1 - categorias - Há quatro categorias de sócios, a saber: representativos, veteranos, por serviços anteriores e honorários.

SEÇÃO 2 - sócio representativo - O sócio representativo será uma pessoa adulta, do sexo masculino, de caráter ilibado e de boa reputação comercial ou profissional -

a) que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

b) que desempenhe importante função executiva, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

c) que atue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio ou profissão útil e idônea, tendo sob a sua

que se dedique pessoalmente e ativamente ao negócio, ou profissão, ao qual está classificado no clube, tendo o seu local de negócio, ou de residência, situado dentro dos limites territoriais do clube, exceto se de outra forma estabelecido no Artigo VIII, Seção 2(a) destes estatutos.

SEÇÃO 3 - classificações - (a) Cada sócio representativo deste clube será classificado de acordo com os seus respectivos negócios ou profissão.

(b) A classificação de cada sócio representativo será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual esteja ligado, ou caso mantenha negócio ou exerça profissão independente, a sua classificação será a que identifique a atividade principal e reconheça o seu negócio ou profissão.

(c) Meios de Corrigir - O conselho diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor, se as circunstâncias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correção ou ajuste proposto será feita ao sócio, que terá direito de ser ouvido a respeito.

SEÇÃO 4 - Limitações. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, excetuadas as classificações de religião, meios de comunicação e serviços diplomático, e ressalvado o dispositivo referente a sócio representativo adicional, preacritos nas Seções 5 e 6 deste Artigo.

SEÇÃO 5 - Sócio Representativo Adicional. (a) Qualquer sócio representativo deste clube pode propor e o clube pode eleger para sócio representativo um indivíduo adicional que participe ativamente da mesma classificação de negócios ou de profissão que o proponente, e sua classificação será a mesma que a do proponente. Os requisitos exigidos de tal sócio adicional são idênticos aos do sócio representativo.

O sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que a qualidade do sócio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos indicados nesta seção, cessará, automaticamente, quando cessar a qualidade do sócio representativo que o propôs.

(b) O clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional no clube qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja ativamente ligado ou cuja residência se encontre nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se:

- (1) que não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos de parágrafo desta seção com respeito a qualquer classificação, e
- (2) que qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou profissão, na qual estava classificado nesse clube, e
- (3) que o sócio representativo adicional que for eleito sob o parágrafo desta seção, deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob o parágrafo (a) desta seção) então ser reeleito.

SEÇÃO 6 - Classificação de Meios de Comunicação, de Religião e de Serviços Diplomáticos. - Representantes de mais de uma denominação religiosa, de mais de um meio de comunicação situado dentro dos limites territoriais deste clube e representantes diplomáticos de mais de um governo oficialmente representado dentro dos limites territoriais de um clube podem ser elegíveis para a categoria de sócio representativo sob tais classificações, desde que tais representantes possuam os demais requisitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regimento Interno.

SEÇÃO 7 - Funcionário Público. - Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado, não serão elegíveis para sócios representativos neste clube, sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos judiciários.

O sócio representativo deste clube que for eleito ou nomeado a cargo público por um período específico de tempo poderá, durante esse período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo no clube, sob a classificação representada por ele no clube imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

SEÇÃO 8 - Preferência Local. - Nenhum indivíduo à testa de agência local ou filial de uma empresa sediada fora dos limites territoriais deste clube será elegível para sócio representativo se houver um sócio em perspectiva qualificado, cujo principal local de negócios esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube.

SEÇÃO 9 - Sócio Veterano. - (a) Qualquer sócio representativo deste clube ou sócio

Aprovado em 03/196

por serviços anteriores que, combinando os anos em que foi sócio representativo e os anos em que foi sócio por serviços anteriores, em um ou mais clubes, satisfaça os requisitos de serviço a seguir estabelecidos:

- (1) que tenha sido sócio de um ou mais clubes por um total de quinze anos ou mais,
ou
- (2) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta anos de idade, depois de haver sido sócio de um ou mais clubes por um total de dez anos ou mais,
ou
- (3) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta e cinco anos de idade depois de haver sido sócio de um ou mais clubes por um total de cinco anos ou mais,
ou
- (4) que seja atualmente ou já tenha sido no passado um administrador do Rotary International,

se tornará automaticamente e imediatamente um sócio veterano.

(b) Este clube pode, à sua opção eleger para sócio veterano deste clube qualquer ex-sócio de qualquer clube, que tenha sido sócio veterano ou que fosse elegível para ser sócio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio do clube, desde que tal ex-sócio resida, ou tenha seu local de negócios, de que participa ativamente, dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha.

(c) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, exceto que

- (1) não será considerado como representante de uma classificação; e
- (2) não terá o direito de propor um sócio representativo adicional conforme a seção 2(a) deste Artigo.

Este clube pode admitir como sócio uma pessoa qualificada para preencher a classificação do negócio ou profissão a que tal sócio veterano se dedique.

SEÇÃO 10 - Sócio por Serviços Anteriores. - (a) O ex-sócio representativo de um clube que tenha perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissional, pode ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores neste clube, desde que tenha sido sócio representativo em um ou mais clubes durante cinco anos ou mais. Tal ex-sócio pode ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de sócio representativo ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos para admissão a sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois que tenha deixado de pertencer a um Rotary Club, não será elegível para sócio por serviços anteriores. É necessário que ele resida e continue a residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha, a não ser que ele tenha sido sócio representativo deste clube e, nesse caso, ele poderá residir e continuar residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(b) O sócio por serviços anteriores terá os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que

- (1) não será considerado como representante de uma classificação,
- (2) não poderá se tornar sócio veterano (exceto de acordo com o que dispõe a Seção 9(a) deste Artigo,
- (3) não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

SEÇÃO 11 - Sócio Honorário. - (a) Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste clube qualquer indivíduo do sexo masculino que resida ou tenha residido dentro dos limites territoriais do clube e que se tenha distinguido por serviços meritorios em prol da difusão dos ideais de Rotary, localmente ou em qualquer outra parte.

(b) Os sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e de outras contribuições, não terão direito a voto e não serão elegíveis para ocupar qualquer cargo no clube; não participarão de quaisquer bens do clube; não serão considerados como representantes de qualquer classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilégios de qualquer outro clube.

ARTIGO XI

CONSELHOS E COMITÊS

SEÇÃO 1 - O órgão dirigente deste clube será o Conselho Diretor, a ser constituído de acordo com as diretrizes do regulamento interno do clube.

SEÇÃO 2 - Das funções do Conselho Diretor, o Conselho de Administração, o Conselho de Contas e todos os assuntos de caráter geral, regular e especial do clube, o Conselho Executivo exercerá as seguintes funções:

Qualquer das decisões do conselho poderá ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária, especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pela menos cinco dias antes da data de tal reunião.

SEÇÃO 3 - Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um ou mais vice-presidentes, todos os quais serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, qualquer um dos quais, ou todos, podem ou não ser membros do conselho diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube.

SEÇÃO 4 - Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no regimento interno do clube e, exceto segundo de outra forma previsto em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período da sua eleição ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. O presidente será eleito, conforme possa estipular o regimento interno do clube, dentro do período de não mais de dois anos, não menos de um ano antes do dia em que tomará posse como presidente. Ele será membro do conselho diretor e deve servir como presidente eleito durante o ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como presidente. O presidente tomará posse no primeiro dia de julho de ano rotário para o qual foi eleito para servir como presidente, e servirá durante o período para o qual foi eleito ou até que seu sucessor tenha sido eleito e empossado. Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser um sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VII

JÓIA DE ADMISSÃO E CONTRIBUIÇÃO

SEÇÃO 1 - Todos os sócios representativos, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e contribuição anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO VIII

DURAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO

SEÇÃO 1 - Prazo. - O título de sócio vigorará por toda a existência do clube a não ser que seja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.

SEÇÃO 2 - Causas de Cessação. - (a) O título do sócio representativo será cancelado automaticamente se, e quando, o sócio representativo deixar de se dedicar pessoalmente e ativamente ao negócio ou profissão correspondente à classificação que preenche no clube, ou deixar de ter o seu local de negócio ou de residência situado dentro dos limites territoriais do clube, ou se desligar do estabelecimento de negócio a que pertence, exceto que com a permissão dos diretores do clube, poder-se-á conceder licença especial ao sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube para ausentar-se por um período que não exceda a um ano, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade em que está se mudando, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e que continue a satisfazer, aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da afiliação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença a ele concedido.

Como o sócio representativo de um clube, depois de ter sido sócio representativo de um ou mais clubes por um período de 5 anos ou mais, deixar de ter o seu local de negócios ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua afiliação no clube, desde que o seu novo local de negócios, ou residência, se encontra situado dentro dos limites legais da cidade na qual o clube está localizado e dentro dos limites territoriais de um clube imediatamente vizinho.

(b) (1) O título do sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, seção 5(a), destes estatutos, será cancelado automaticamente quando cessar a afiliação do sócio representativo que o propôs, ou caso tal sócio representativo se torne sócio veterano deste clube. Se tal sócio representativo adicional for prontamente reeleito para a categoria de sócio representativo neste clube, ele não pagará uma segunda jóia de admissão.

(2) O sócio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos de Artigo V, seção 5(b), deixará de ser sócio quando a classificação FICAR vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida ele poderá (sem prejuízo

(c) A filiação do sócio por serviços anteriores cessará automaticamente se, e quando, o sócio por serviços anteriores voltar às atividades da vida de negócios ou profissional, ou se, e quando, deixar de residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha ou se, e quando, ele tornar-se sócio veterano sob os dispositivos do Artigo V, Seção 9(a) destes estatutos. A segunda condição destes dispositivos não será aplicada ao sócio por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo deste clube. Esse sócio poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(d) A filiação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data da eleição. Entretanto, o conselho diretor, a seu critério, poderá, por meio de resolução prorrogar tal título para o ano em curso. O título de sócio honorário pode ser prorrogado pelo conselho diretor mesmo que a pessoa assim eleita deixe de residir dentro dos limites territoriais do clube.

SEÇÃO 3 - Meios de Reingressar. - Quando a afiliação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a Seção 2, tal pessoa poderá solicitar nova afeição quer sob a mesma ou outra classificação. Tal pedido de um sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a), destes estatutos, será considerado antes de qualquer outro na classificação pretendida. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO 4 - Cessação - Falta de Pagamento das Quotas. - Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do conselho diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

SEÇÃO 5 - Cessação - Falta de Frequência. (a) O título de qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores, exceto como dispõe este Artigo, que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas deste clube, será cancelado automaticamente, e não ser que a falta seja recuperada conforme se prescreve a seguir ou que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justos e suficientes. Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária deste clube pode recuperar a frequência comparecendo à reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou de um Rotary Club visitado, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia de ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, e receber crédito total de frequência neste clube para a reunião ordinária da qual esteve ausente, desde o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado, ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

No caso de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube se apresentar ao local e hora da reunião ordinária de qualquer outro clube, com o propósito de comparecer à reunião de tal clube, e tal clube tenha cancelado, adiado ou suspenso a hora ou lugar de sua reunião da dita semana, então tal sócio receberá crédito de frequência deste clube, para a semana na qual teria direito a crédito se tal reunião houvesse sido realizada em hora e local regulares, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary Internacional, ou como membro de uma comissão do Rotary Internacional, ou como representante especial do governador de distrito, ou que seja funcionário do Rotary Internacional, ausente a uma reunião ordinária deste clube a serviço de Rotary, receberá crédito de frequência a essa reunião a que faltou no desempenho de tal função, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, por estar viajando, pela via mais razoável sendo direta, para comparecer ou após ter comparecido a uma convenção do Rotary Internacional, a um conselho de legislação, a uma assembléia internacional, ao instituto rotário para os administradores atuais e anteriores do Rotary Internacional, a uma conferência regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary Internacional, a uma assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary Internacional, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do governador de distrito ou a uma reunião interclubes de Rotary Clube devidamente anunciada, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste

clube, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que compareça a uma convenção do Rotary International, a um Conselho de Legislação, a uma assembleia internacional, a um instituto rotário para os administradores atuais e passados do Rotary International, a uma conferência regional rotária, à reunião de uma comissão do Rotary International, a uma conferência distrital rotária, a uma assembleia rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary International a qualquer reunião distrital realizada por instrução do governador de distrito ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo sócio. Todo rotariano que faltar à reunião deste clube por esta participando direta e ativamente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito, em uma região remota onde seja completamente impossível fazer a recuperação de frequência, receberá crédito de frequência a tal reunião.

(b) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, com exceção dos casos aqui previstos, cujo índice de frequência seja inferior a sessenta por cento durante o primeiro ou segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo conselho diretor por motivo justo e suficiente.

(c) Qualquer sócio que, devido a prolongada enfermidade ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção poderá, durante o período de duração dessa enfermidade, mediante pedido ao conselho diretor, ser dispensado de satisfazer aos requisitos de frequência e a sua ausência não será computada no registro de frequência do clube.

(d) Qualquer sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total de vinte anos ou mais, e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de que deseja ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isto for aprovado pelo conselho diretor, o comparecimento ou ausência de tal sócio não será computado no registro de frequência do Clube.

SEÇÃO 6 - Outras causas de Cessação. - (a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho diretor por motivos que o conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao conselho diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o conselho diretor para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido.

(d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete dias após a data da deliberação do conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do conselho. Tal sócio poderá, dentro de catorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção, ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitramento, de acordo com o disposto no Artigo XII destes estatutos. Caso ele recorra, o Conselho Diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte-e-um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.

(e) Quando o conselho diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta seção, o clube não elegará um novo sócio sob a antiga classificação até o termo de suspensão, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juiz arbitral tenha sido pronunciada.

(f) A deliberação do conselho diretor será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitado juiz arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

SEÇÃO 7 - Residência. - O requisito de residência de qualquer sócio deste clube será considerado por ele

SEÇÃO 8 - Bens Sociais. - Perda de Direito. - Qualquer pessoa que perder o título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube

ARTIGO IX

ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

SEÇÃO 1 - O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é a preocupação dos membros deste clube, e os méritos de qualquer assunto público que envolva esse bem-estar podem ser estudados e discutidos imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não expressará uma opinião a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a contravérsia.

SEÇÃO 2 - Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos

SEÇÃO 3 - (a) Este clube não adotará nem enviará circulares sobre resoluções ou pontos de vista, nem agirá coletivamente com referência a questões mundiais ou normas internacionais de natureza política.

(b) Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para as soluções de problemas específicos internacionais de natureza política.

ARTIGOS X

REVISTAS ROTÁRIAS

SEÇÃO 1 - Ao aceitar o título de sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, tal sócio, exceto pelo que dispõe a Seção 3 deste artigo, torna-se voluntariamente um assinante da revista oficial do Rotary International ou de uma revista rotária regional prescrita para este clube pelo Conselho Diretor do Rotary International. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até o fim do período de seis meses durante o qual ele deixar de ser sócio do clube.

SEÇÃO 2 - A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube, por semestre e adiantadamente, e será remetida à Secretaria do Rotary International ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for determinado pelo Conselho Diretor do Rotary International.

SEÇÃO 3 - Um sócio deste clube poderá ser dispensado dos dispositivos das Seções 1 e 2 deste Artigo, com a aprovação do Conselho Diretor do Rotary International, se ele for incapaz de ler o idioma no qual a revista oficial ou a revista rotária regional prescrita é publicada.

ARTIGO XI

ACEITAÇÃO DO OBJETIVO E CUMPRIMENTO DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO

O sócio, pelo fato de pagar a sua jóia de admissão e quota, aceita os princípios de Rotary, conforme expressos em seu objetivo, concordando e obrigando-se a submeter-se e a cumprir os estatutos e regimento interno deste clube, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

ARTIGO XII

ARBITRAGEM

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio ou sócios, ou ex-sócios, e o clube, ou qualquer dirigente ou o conselho diretor do clube, relativamente à qualidade de sócio ou qualquer alegada violação dos estatutos ou regimento interno, ou eliminação de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas para tal fim, os assuntos em dúvida devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um desempatador. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados desempatadores ou árbitros. A decisão dos árbitros, ou, no caso de di

DATA
Nos 14 dias de mês de maio
19 foram me entregues estes autos.
Em 14 / 03 / 1986 Teonísia

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24 / 10 / 1986

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este Projeto de Lei
foi protocolado no livro próprio sob
fo nº 050
Em 14 / 03 / 1986 Teonísia

REMESSA
Nos 14 dias de maio de 1986
foi remessa destes autos ao Plenário, através
da Mesa da Câmara
Teonísia



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
= COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO -

Projeto de Lei nº 10/86.

Autor: Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

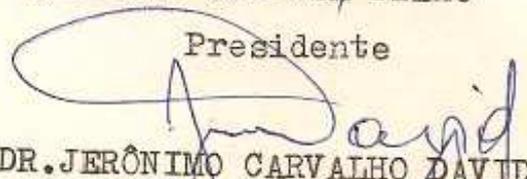
P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação reunida com todos os seus membros, analisaram a presente matéria e constataram que a mesma é legal razão pela qual dá PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de março de 1.986.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente


DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator


LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro

